



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 119/2009

Em 22 de 07 de 2009

AUTOR: FERNANDO CARVALHO

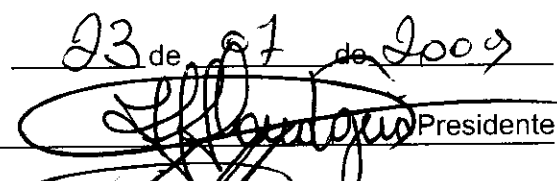

Ementa

OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES -CFCs, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A ADAPTAREM NO MÍNIMO UM VEÍCULO PARA O APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

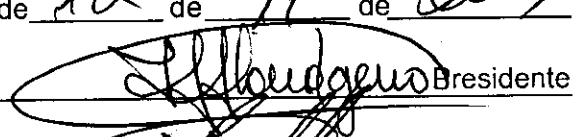
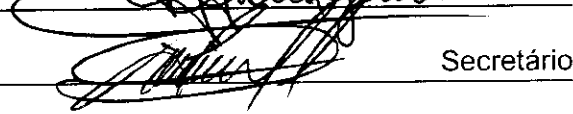
a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 07 de 2009

 Presidente
 Secretário

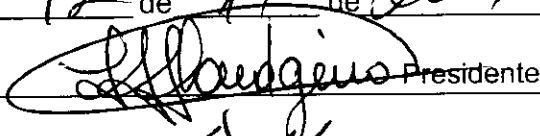
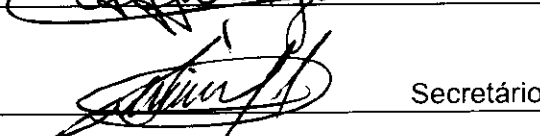
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



22 07 09 925

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº. 119 DE 13 DE JULHO DE 2009.

OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFCs, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A ADAPTAREM NO MÍNIMO UM VEÍCULO PARA O APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Obriga os Centros de Formação de Condutores - CFCs, sediados no Município de Campina Grande, a colocar à disposição de seus usuários portadores de deficiência física um veículo devidamente adaptado.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs para cumprir o previsto no caput deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para atender as disposições contidas na presente Lei.

§ 2º - O Veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º - Fica concedido um prazo de 180 dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores - CFCs adaptarem-se a esta Lei.

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 13 de Julho de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A nossa preocupação com a exclusão está amparada em reivindicações dos próprios portadores de deficiências físicas.

O ato de ir e vir é um dos direitos básicos de todo cidadão. Mas, no caso dos deficientes físicos brasileiros, exercê-lo não é uma tarefa fácil. Além das dificuldades de se locomover usando o transporte público, são poucas as opções na hora de comprar um carro adaptado com garantia de fábrica. Conseguir as isenções de impostos envolve muita burocracia, e também há dificuldade em tirar a carteira de motorista.


A inexistência de carros adaptados nos centros de formação de condutores (CFCs) da cidade é um obstáculo aos portadores de deficiências físicas (PPDs) interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Hoje, os candidatos a motoristas nessas condições precisam adquirir o veículo adaptado para poder cursar as aulas práticas.

No país, segundo dados do Instituto Brasileiro de Estatísticas (IBGE), existem 24,5 milhões de portadores de necessidades especiais. Segundo dados levantados pela Associação dos Portadores de Deficiência Física e Familiares de Campina Grande, existem hoje 28 mil portadores de deficiência física em nossa cidade.

A estimativa do IBGE não considera apenas os portadores de deficiência física. Também leva em conta deficientes auditivos e pacientes com câncer diagnosticado como pessoas com direito ao carro adaptado.

Portanto para facilitar o acesso dos PPDs a um curso de formação de condutor solicitamos a aprovação desta lei que com certeza será uma das grandes ações desta legislatura em prol dos portadores de deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 13 de Julho de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB
Autor da Propositura